ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre a criação do projeto "Parlamento Jovem" no âmbito da Câmara Municipal de Santana.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Camara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santana, o Projeto "Parlamento Jovem", de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara deVereadores de Santana.

Parágrafo único. Ao integrante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Projeto, que ocorrerá semestralmente, será implantadomediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental e médio dasredes municipal e estadual, públicas e privadas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa "Parlamento Jovem":

I – possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;

II - proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos Vereadores;

III – proporcionar situações em que os alunos, representando asfiguras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa "Parlamento Jovem" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

Art. 4º A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de vereadores do município, e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, cursando a partir da 6ª série do ensino fundamental, com frequência escolar comprovada, eleitos conforme o disposto no art. 5º destaResolução.

Art. 5º A Eleição para a composição do Parlamento Jovem de Santana, será realizada conforme o seguinte:

I - Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Jovem, serão aceitas, na Secretaria da Câmara Municipal, inscrições de escolas municipais, estaduais e da rede privada de ensino que queiram eleger, dentre seus alunos, um representante para o Parlamento Jovem;

II - Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com o maior número de votos.

§ 1º Consideram-se aptos à candidatura e a voto os alunos regularmente matriculados na escola que estejam cursando a partir do 6º ano do ensino fundamental.

§ 2º Durante o processo eleitoral de cada escola, a Câmara Municipal incentivará, na medida do possível, a realização de atividades que busquem a integração da comunidade escolar com o poder legislativo, através deexplicações sobre o que é o Parlamento Jovem, sobre a ideia de representatividade democrática e sobre a importância do voto;

§ 3º Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Santana, serão considerados eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto em sua respectiva escola, forem os mais bem votados;

§ 4º A partir da classificação obtida conforme o critério adotado no parágrafo anterior, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença do cargo de Jovem Vereador.

Art. 6º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana.

Art. 7º Quando da abertura de cada edição do programa Parlamento Jovem, a Câmara de Santana publicará Manual de Participação que versará sobre o projeto e seus objetivos, período de inscrição, forma de participação, cronograma e etapas do projeto, sem prejuízo do que mais se considerar oportuno e conveniente.

Art. 8º Cada legislatura do Parlamento Jovem terá a duração de até 30 dias corridos, durante os quais serão realizadas, sob a supervisão da Câmara Municipal de Santana, as seguintes atividades:

I - diplomação dos Jovens Vereadores em sessão solene da Câmara Municipal;

II - sessão de instalação do Parlamento Jovem para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;

III - palestra sobre as atribuições do Poder Legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos;

IV - oficina para elaboração de projetos de lei;

IV - realização de uma sessão do Parlamento Jovem para apresentação dos projetos elaborados pelos Jovens Vereadores, seguida de discussão e votação.

Parágrafo Único. As sessões do Parlamento Jovem de Santana poderão ser gravadas através de processo de captação de áudio e vídeo, para fins de arquivamento histórico destas.

Art. 9º Durante o período de até 30 dias de legislatura do programa,o Jovem Vereador poderá, a seu critério, convidar um vereador da Câmara Municipal de Santana para ser seu padrinho.

Parágrafo único. O vereador que aceitar o convite de apadrinhamento deverá auxiliar o jovem vereador em suas funções, podendo lhe disponibilizar a estrutura física de seu gabinete para a execução dos trabalhos.

Art. 10. Durante o mandato, o Jovem Vereador poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 11. A Câmara de Vereadores disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria técnica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem.

Art. 12. O Programa Parlamento Jovem será coordenado pela Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores, com o apoio da Mesa Diretora e das Bancadas Partidárias.

Art. 13. Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 14. - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 15 Integra esta Resolução o Anexo Único, que contém o Regimento Interno do Parlamento Jovem de Santana.

Art. 16. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIP, EM 03 DE MAIO DE 2021.

VERª ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO - DEM
Presidente CMS

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – CMS

Regimento Interno do Parlamento Jovem de Santana

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa Parlamento Jovem de Santana, instituído pela Resolução nº 002/2021 - CMS, será sediado no município de Santana e terá como recinto dos seus trabalhos o Plenário e as demais dependências da Câmara Municipal de Santana.

Art. 2º O número de jovens vereadores que comporão o programa deve corresponder ao número de vereadores do município de Santana, conforme o disposto em sua Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os jovens vereadores serão eleitos no âmbito das escolas, conforme art. 5º da Resolução nº 002/2021 - CMS

CAPÍTULO II

DA MESA

Seção I
Da Eleição da Mesa

Art. 3º Os membros do Parlamento Jovem serão empossados na primeira Sessão do Parlamento Jovem realizada após a Sessão Solene de Diplomação, a qual dar-se-á o nome de Sessão de Instalação do Parlamento Jovem.

Art. 4º A Sessão de Instalação do Parlamento Jovem será presidida pelo Presidente da Câmara de Santana, que será secretariado por um de seus pares.

Parágrafo Único. O Presidente limitar-se-á a dar posse aos jovens vereadores diplomados e em seguida iniciará o processo de eleição da Mesa-Diretora do Parlamento Jovem.

Art. 5º A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e TerceiroSecretários.

Art. 6º À Mesa do Parlamento Jovem compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária do Parlamento Jovem.

Art. 7º Os membros da Mesa serão eleitos conjuntamente por meio de chapa previamente registrada junto e por maioria absoluta de votos, emvotação aberta.

§ 1º Não sendo obtida a maioria absoluta, uma das duas chapas mais votadas inicialmente será eleita em segunda votação, por maioria simples.

§ 2º Ocorrendo empate na segunda votação, será considerada eleita achapa cujo presidente for o mais velho.

§ 3º Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á por encerrada aSessão de Instalação do Parlamento Jovem, estando os empossados aptos a participarem das demais atividades do programa.

Seção II

Do Presidente do Parlamento Jovem

Art. 8º O presidente é o representante do Parlamento Jovem nos casos de pronunciamento coletivo, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 9º São funções do presidente do Parlamento Jovem:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão do Parlamento Jovem;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - zelar para que os jovens vereadores possam agir com liberdade, dignidade e respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares;

IV - anunciar o número de jovens vereadores presentes;

V - conceder a palavra aos demais jovens vereadores;

VI - advertir e convidar a sentar-se o jovem vereador que insistir emfalar sem que lhe seja concedida a palavra;

VII - anunciar a Ordem do Dia;

VIII - organizar a discussão e votação dos projetos de lei e das moções;

IX - anunciar o resultado das votações.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência, passando-a ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, aos secretários, em ordem ordinal, e não a reassumirá enquanto for debatida amatéria que se propôs a discutir.

§ 2º O presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Seção III

Do Vice-Presidente do Parlamento Jovem

Art. 10. Durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas funções quando necessário, cedendo-lhe o lugar tão logo este esteja em condições de reassumi-lo.

Seção IV

Dos Secretários do Parlamento JovemArt. 11. São atribuições do

Primeiro-Secretário:

I - realizar a chamada dos jovens vereadores;

II - fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

III - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.

Art. 12. São atribuições do Segundo-Secretário:

I - anotar e informar o nome dos jovens vereadores que pedirem apalavra;
II - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna;

III - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos.

Art. 13. Compete ao Terceiro-Secretário substituir o primeiro e o segundo secretário em suas atribuições, quando estes estiverem impossibilitados ou impedidos de exercê-las.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 14. Cada jovem vereador apresentará, no máximo, um projetode lei ao longo do programa.

Art. 15. Cada jovem vereador poderá apresentar apenas uma moçãoao longo do programa.

Art. 16. A apresentação de indicações é facultativa e de quantidade ilimitada.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO PLENÁRIA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 17. Os jovens vereadores deverão, antes da Sessão de Instalação do Parlamento Jovem, apresentar sua filiação partidária, definida previamentena unidade escolar entre os seguintes partidos:

I - Partido da Educação e Cultura;
II - Partido da Saúde e Meio Ambiente;
III - Partido da Moradia;
IV - Partido do Transporte e Mobilidade Urbana;
V - Partido do Esporte, Lazer e Turismo;
VI - Partido da Segurança.

Art. 18. Para a manutenção da ordem durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, somente os jovens vereadores e pessoas designadas pela organização do programa poderão permanecer em Plenário, não sendo permitidas conversas que perturbem os trabalhos.

Parágrafo único. Durante a Sessão Plenária do Parlamento Jovem, o jovem vereador deve:

I - fazer uso da palavra, em regra, de pé na tribuna;
II - se pretender falar, pedir a palavra ao presidente no microfone deaparte, dizendo "questão de ordem, senhor Presidente";
III - dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de modogeral;
IV - ao referir-se a colega em discurso, chamá-lo de "vereador(a)"ou "senhor(a)";
V - permanecer na sua cadeira no início de cada votação.

Art. 19. Os jovens vereadores poderão solicitar o apoio técnico de servidores da Câmara Municipal em relação aos procedimentos em Plenário durante a reunião.

Seção II
Do Expediente

Art. 20. O Expediente se constituirá de:
I - leitura dos projetos de lei, indicações e moções apresentados;

II - debate sobre temas de interesse geral.

Art. 21. Para fazer uso da palavra no debate, o jovem vereadordeverá inscrever-se previamente e será chamado por ordem de inscrição.

Parágrafo único. Cada jovem vereador terá o máximo de trêsminutos para o desenvolvimento de sua reflexão.

Art. 22. Caso desejem, os jovens vereadores poderão usar o microfone de aparte para dialogar com quem estiver na tribuna, concordando ou discordando.

§ 1º Para usar o aparte, o jovem vereador deverá pedi-lo a quem estiver na tribuna.

§ 2º O aparteador um minuto para dialogar com o jovem vereador que estiver na tribuna.

Art. 23. O Expediente se encerrará ao atingir setenta e cinco minutosde duração ou antes, quando não houver mais inscritos para o uso da tribuna.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 24. A Ordem do Dia terá duração máxima de cento e vinte minutos e conterá as seguintes partes:

I - discussão e votação dos projetos de lei em pauta;

II - discussão e votação de moções.

Art. 25. Para a discussão dos projetos de lei, poderão inscrever-se, além do autor do projeto, até dois jovens vereadores, sendo um favorável e um contrário à aprovação do projeto, caso haja essa divergência.

Parágrafo único. O tempo máximo de discussão de cada projeto de lei será de sete minutos, assim distribuídos:

I - até quatro minutos para o(a) autor(a) do projeto;

II - três minutos, ou o tempo que sobrar do prazo do autor,distribuído igualmente entre os demais inscritos.

Art. 26. A moção será discutida apenas pelo autor, no prazo de um minuto.

Seção IV

Das Votações

Art. 27. Todo jovem vereador tem direito a voto, exceto o presidente, que somente votará nos casos de empate.

Art. 28. As votações serão abertas, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art. 29. A votação ocorrerá, em regra, mediante sistema eletrônico.

Parágrafo único. Não sendo possível utilizar a forma de votação prevista no "caput", os jovens vereadores votarão através de processo simbólico,através do qual aqueles que são favoráveis à proposição permanecem como estão e aqueles que são contrários manifestam-se levantando uma das mãos

Art. 15 Integra esta Resolução o Anexo Único, que contém o Regimento Interno do Parlamento Jovem de Santana.

Art. 16. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIP, EM 03 DE MAIO DE 2021.

VERª ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO - DEM
Presidente CMS

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A Secretaria de Orçamento, Finanças e Administração.

Protocolo: 156/23

Encaminho o requerimento de protocolo 156/2023 do servidor, RAIMUNDO EDSON A. DO NASCIMENTO, solicitando informações, conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Santana-AP, 10 de março de 2023.

Patric Uandrel de A. Teixeira
Chefe de Gabinete da Presidência